

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2023.

“Dispõe sobre a proibição do nepotismo no âmbito do Sistema FIERN (SESI/SENAI/IEL/FIERN)”.

O Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte - FIERN, que neste ato exerce também os poderes inerentes ao cargo de Diretor Regional do Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional do Rio Grande do Norte, o Diretor Regional do Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Rio Grande do Norte e o Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de atender à regulamentação legal relativa à contratação ou admissão de empregados no Sistema FIERN (FIERN, SESI, SENAI e IEL) que eventualmente, tenham relação de parentesco com seus dirigentes, representantes e empregados;

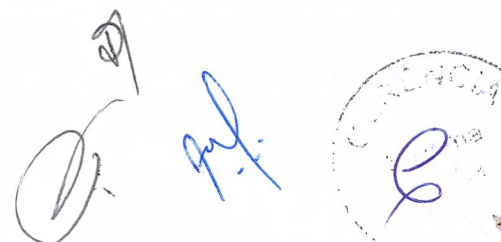
CONSIDERANDO a Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal - STF, bem como rastreado em jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, consoante dispostos exemplificados nos julgados de nº.s 843/2015-Plenário e 2.063/2010-Plenário, e

CONSIDERANDO que o Nepotismo é uma prática pela qual uma pessoa usa de sua posição no poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade.

RESOLVEM:

Art. 1º. Não será permitida a contratação ou admissão, nos quadros do Sistema FIERN (FIERN, SESI, SENAI e IEL), de pessoas que sejam parentes de dirigentes, titulares ou suplentes, representantes, e empregados, dos seguintes órgãos previstos nos respectivos Estatutos, Regimento e Regulamento dessas Entidades:

- a) Diretoria e Conselho Fiscal da FIERN;
- b) Diretoria e Conselho Regional do SENAI;
- c) Diretoria e Conselho Regional do SESI;
- d) Diretoria e Conselho Regional do IEL.

Handwritten signatures in blue ink and a circular stamp with illegible text and a signature inside.

Art. 2º. Para fins de nepotismo, considera-se como familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau. São eles:

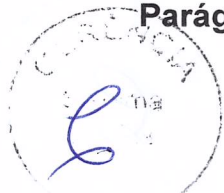
FAMILIAR EM LINHA RETA		
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE
1º	Pai/Mãe, Filho/Filha	Sogra/Sogra, Genro/Nora, Madastra/Padrasto, Enteadado/Enteada
2º	Avó/Avô, Neto/Neta	Avó/Avô, Neto/neta do Cônjuge ou companheiro do dirigente, representantes das Entidades e empregado
3º	Bisavô/Bisavó, Bisneto/Bisneta	Bisavó/Bisavô, Bisneto/Bisneta do Cônjuge ou companheiro do dirigente, representantes das Entidades e empregado

FAMILIAR EM LINHA COLATERAL		
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE
1º	-----	-----
2º	Irmão/Irmã	Cunhado/Cunhada
3º	Tio/Tia, Sobrinho/Sobrinha do dirigente/representante das Entidades /empregado	Tio/Tia, Sobrinha/Sobrinho so cônjuge ou companheiro do dirigente/representante/empregado

Parágrafo Primeiro: O impedimento estende-se à contratação de pessoas jurídicas cujos sócios detêm vínculo que se enquadre numa das situações previstas nas alíneas acima.

Parágrafo Segundo: O impedimento se estende às admissões de pessoas físicas que possuem relação de parentesco com empregado anteriormente contratado.

Parágrafo Terceiro: O impedimento acima não se aplica às admissões



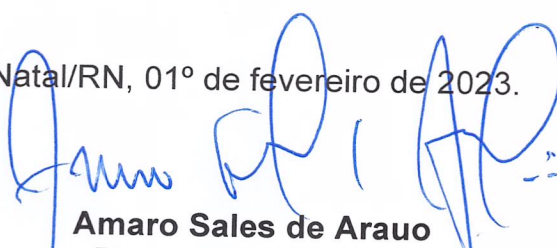
decorrentes de regular processo seletivo, observando os princípios constitucionais e as normas internas das Entidades.

Art.3º. A relação de parentesco compreende os dirigentes de qualquer entidade ou órgão mencionado no art.1º em relação aos demais.


Art.4º. A presente portaria terá vigência a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 010/1994 da FIERN.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Natal/RN, 01º de fevereiro de 2023.



Amaro Sales de Araujo
Presidente da FIERN
Diretor Regional do SESI/RN



Djalma Barbosa da Cunha Júnior
Diretor Regional do IEL/RN



Rodrigo Diniz de Mello
Diretor Regional do SENAI/RN

INFORMAÇÕES DE CONTROLE	
Responsável	Área
Elaboração da Primeira Edição em 22/12/1994	Recursos Humanos
Revisão em 01º/02/2023	Assessoria Jurídica, Gerência Jurídica e Compliance

